



ATO DA MESA DIRETORA Nº 9, DE 1997

Disciplina o registro de presença dos Parlamentares às sessões plenárias e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a necessidade de homologação da frequência parlamentar para efeito das medidas regimentais cabíveis,

RESOLVE:

Art. 1º O controle da presença parlamentar às sessões plenárias ordinárias, para efeito das medidas regimentais cabíveis, será feito por servidor do Setor de Apoio ao Plenário – DTAP/DIL, conforme o inciso III do art. 30 da Resolução nº 34/1991, observados os seguintes procedimentos:

I – de posse da lista de presença, o servidor responsável permanecerá próximo ao acesso do plenário, durante todo o transcurso da sessão, à disposição dos Parlamentares;

II – o registro de presença poderá ser feito pelo Parlamentar a qualquer momento do transcurso da sessão, mediante assinatura da lista de presença.

Art. 2º Terminada a sessão, a lista de presença receberá o “de acordo” do Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição ou do seu substituto legal presente à sessão.

Parágrafo único. A lista de presença, de que trata o artigo anterior, terá assinaladas as licenças concedidas nos termos regimentais.

Art. 3º A Diretoria Legislativa encaminhará a lista de presença ao Gabinete da Mesa Diretora, para que lhe sejam apresentadas pelos Deputados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da realização da sessão, justificativas de eventuais ausências, a serem apreciadas na primeira reunião da Mesa que se realizar após o término daquele prazo.

§ 1º Acatada a justificativa, o fato será registrado na lista de presença.

§ 2º Homologada a lista de presença, mediante assinatura do Presidente da Mesa, retornará o documento à Diretoria Legislativa para arquivo, acompanhado, quando for o caso, das justificativas de ausência.

Art. 4º Quando houver faltas não justificadas, uma cópia da lista de presença homologada, contendo o registro das ausências, será encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos para as providências regimentais pertinentes.

Art. 5º A Diretoria Legislativa comunicará aos Deputados, até o dia útil seguinte à sessão realizada, o registro de suas eventuais ausências em plenário, a fim de permitir aos interessados que tomem, em tempo hábil, as providências referentes à apresentação de justificativas ao Gabinete da Mesa Diretora, conforme dispõe o art. 3º.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa Diretora nº 138, de 1994.

Sala de Reuniões, 17 de fevereiro de 1997.

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

Deputado LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR
Primeiro Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES
Segundo Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS
Terceiro Secretário

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 18/2/1997.